

Exmo.(a) Senhor(a)

Sr^a Presidente do Conselho de Administração
da ANACOM

Dr.^a Fátima Barro

Av. José Malhoa, 12

1099-017 Lisboa

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

2025/2017/EMRSI

20-02-2017

ASSUNTO: Contributo da SGMAI para o projecto regulamento segurança e integridade das redes e serviços de comunicações electrónicas da ANACOM, publicado em Diário da República, 2.ª série N.º 7 de 10 de Janeiro de 2017.

No propósito de contribuir com melhorias para o projecto de regulamento agora publicado em DR, a SGMAI enviou em tempo, antes da sua publicação, as suas preocupações de integridade e segurança das redes de serviços, classificadas nos dois conjuntos:

1. INTEGRIDADE

Que os prestadores de serviços de comunicações públicas, quando solicitados para o efeito por necessidade do cliente, sejam obrigados a prestar informação sobre meios de transmissão, operadores subcontratados, energia socorrida ou não e traçados físicos das comunicações. Exigências de redundância de comunicações necessitam deste tipo de informação mais do ponto de vista "físico".

Que sejam objecto de comunicação à ARN perdas significativas da capacidade, de largura de banda, consideradas como "impacte significativo" no Artº54-B . Existem falhas que se manifestam de diferentes formas que não só o corte absoluto de comunicações e que podem também afectar o serviço.

Preocupação da evolução das redes de Comunicações para o Full-IP e garantia da sua resiliência a falhas e comportamentos da tecnologia em utilização hoje e no futuro. Planeamento das redes para continuarem a garantir os elevados níveis de serviço nas redes de tecnologia de comutação de pacotes que são comuns nas redes de comutação de circuitos.

2. SEGURANÇA

Sem uma obrigatoriedade imposta pela ARN de acordo com o Artº54-F-1, que os prestadores de comunicações proactivamente e como forma de diferenciação da sua oferta comercial sejam motivados a comunicar Certificações de Segurança, bem como dos seus fornecedores e subcontratados.

Que a comunicação de violações de Segurança sejam comunicadas à ARN e ao GNS/CNCS como CSIRT. Seja melhorada o fluir de informação de eventos entre a rede de CSIRT nacional. Que os prestadores de serviços de comunicações públicas desenvolvam interfaces à luz dos standards internacionais de comunicação de eventos. Recomendações ENISA.

Os sistemas Next Generation 112 irão enfrentar os tipos de ataques que os sistemas baseados em IP já hoje enfrentam e os que são específicos do NG112 com aplicação.

O NG112 inclui não só o acesso aos PSAP através de VoIP mas também uma maior variedade de dados (texto, imagem, vídeo, informação obtida a partir de sensores. Neste contexto ao estarem ligados à internet os PSAP irão constituir um alvo privilegiado destaques desde vírus a Negação do serviço. Para mitigar estas situações os PSAP deverão ter obrigatoriamente mais do que uma conexão à rede os recursos críticos como os DNS devem ser redundantes em várias localizações físicas. No que se refere à possibilidade de recepção de chamadas VoIP os PSAP colocam-se numa posição de maior risco de receberem chamadas falsas e sem localização do chamador, pois os PSAP passarão a aceitar chamadas realizadas a partir de qualquer parte do mundo, uma vez que poderão utilizar aplicações desenvolvidas e hospedadas em qualquer parte do mundo. Filtrar as chamadas pelo endereço IP originador não constitui solução uma vez que os chamadores podem estar fisicamente perto de um PSAP mas conectado à internet através de redes estrangeiras.

Relativamente ao novo texto proposto publicado em Diário da República, 2.ª série N.º 7 de 10 de Janeiro de 2017, a SGMAI propõem as seguintes melhorias:

Artigo 6º no número 1 alínea b) adicionar planos de operação e manutenção preventiva periódicos dos equipamentos activos de transmissão e energia;

Artigo 8º no número 2 sugeríamos adicionar data de instalação e fabricante e modelo do equipamento;

Artigo 12º sugeríamos que fossem adicionados procedimentos de manutenção periódica aos equipamentos, exigido o plano anual de manutenção dos equipamentos que suportam a rede de serviços.

Artigo 24º sugeríamos que no número 6 fosse adicionada uma alínea para o Serviço Nacional de Emergência 112.

Sem mais a acrescentar, considera a SGMAI que o presente regulamento está bastante completo e certamente permitirá uma melhor articulação de mais valor com os prestadores de serviços de redes de comunicações.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral Adjunto

Francisco Gomes

Francisco Gomes